



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

A Vossa Excelência
Maria Klésia de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Bom Despacho



PARECER TECNICO CONTABIL

Ref: Projeto de Lei nº 44/2021

A finalidade do presente PL é a autorização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Bom Despacho e dá outras providências.

Em análise ao presente PL, o setor contábil desta casa legislativa detectou e passa a esclarecer um ponto importante, qual seja a falta de discriminação de quadro de detalhamento de “Dotação Orçamentária” em Orçamento vigente, que acoberte as despesas propostas bem como as suas fontes de custeio:

A Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, em seu Art. 112, assim estabelece:

Art. 112. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Emenda federal.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração municipal só poderão ser feitos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (grifo nosso).

Da mesma forma, a LDO 2021 – Lei 2.738/2020 de 15/07/2020, no parágrafo 2º do Art. 28 também assim estabelece:

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

Ante o exposto, o setor contábil desta casa legislativa entende, salvo melhor juízo, que o referido Projeto de Lei necessita ser complementado com as informações relatadas acima antes de sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Bom Despacho, 05 de Maio de 2021.

Renato Lopes Cardoso
Assessor Financeiro e Contabilidade


Adilson Jose da Silva Xavier
Contador CRÉ MG 91.204